



MATÉRIA

**PROJETO DE LEI Nº 007/2021
DE 23 DE MARÇO DE 2021**

ASSUNTO

RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADES E EXERCÍCIOS FÍSICOS COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA

LEGISLATIVO MUNICIPAL

ANDAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO


Presidente



PROJETO DE LEI Nº 007/2021
DE 23 DE MARÇO DE 2021

LIDO NO EXPEDIENTE
Data: 23/03/2021
Ass.: Helio Balo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
PROTOCOLADO		
NÚMERO 020/2021 DS 11-38		
DATA 23/03/21	RUBRICA Helio Balo	MAT 0024

RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADES E EXERCÍCIOS FÍSICOS COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS EM TEMPOS DE CRISES OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido no Município de São Domingos, a pratica de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo único - As restrições ao direito de praticar atividades físicas e do exercício físico como essencial para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade referida no caput deste artigo, deverão funda-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisões administrativas fundamentada pela autoridade competente, a qual deverá indicar expressamente a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos embaçadores das medidas impostas.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei no que couber.


Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Edifício Waldomiro Pereira dos Santos, Câmara Municipal de São Domingos, em 23 de março de 2021.

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
EM 20/04/2021

PRESIDENTE


Washington Souza Santos
Vereador

CAMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO
EM 27/04/2021

PRESIDENTE

CAMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM REDACAO
FINAL
EM 28/04/2021

PRESIDENTE



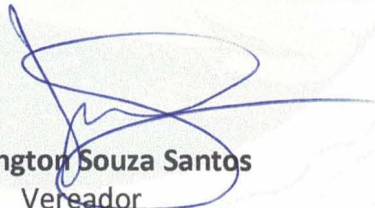
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo, garantir a essencialidade da atividade física e do exercício físico, especificamente, na garantia do funcionamento de estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como da utilização de espaços públicos pela população São Dominguesa, contribuindo com o processo de qualificação da prestação dos serviços em saúde ofertados por profissionais da área.

A prática periódica de atividades físicas e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pelo Ministério da Saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico está diretamente associado a melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos.

Conceitualmente, é importante compreender que a atividade física na sociedade e qualquer movimento corporal musculoesquelético que gera dispêndio energético, enquanto o exercício físico é a atividade física planejada e estruturada com o objetivo de manter ou melhorar a aptidão física.

Edifício Waldomiro Pereira dos Santos, Câmara Municipal de São Domingos, em 23 de março de 2021.


Washington Souza Santos
Vereador




DESPACHO Nº 009/2021
DE 24 DE MARÇO DE 2021

Às Comissões de:

- **Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ)**
- **Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção do Meio Ambiente (CSPMA)**

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 007/2021 de 23 de março de 2021 que, "**Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população do município de São Domingos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e da outras providências**", para parecer:

Edifício "Waldomiro Pereira dos Santos", em São Domingos, 24 de março de 2021.



Acácio Temóteo Santiago
Presidente



Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ) ao Projeto de Lei nº 007/2021 de 23 de março de 2021.

Relator: JOSIVALDO BARBOSA

I - DO RELATÓRIO

Oriundo do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 007/2021 de 23 de março de 2021, que **“RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADES E EXERCÍCIOS FÍSICOS COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II - DO PARECER

Após leitura minuciosa a matéria, passo a emitir o meu parecer.

A matéria em pauta, visa reconhecer a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população do município de São Domingos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, entendo ser justo e essencial tal prática para a boa forma física e manutenção da saúde de cada indivíduo, devendo ser observados os dispositivos de segurança estabelecidos pelas autoridades locais, a nível estadual e federal.

Observa-se que a matéria é constitucional e, esse relator entende louvável e de suma importância os São-dominguenses.

III - DO VOTO

Diante do exposto, sugerimos a sua devida tramitação e aprovação em plenário.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Domingos, em 07 de abril de 2021.


JOSIVALDO BARBOSA
Relator



**Parecer da Comissão de Saúde, Saneamento e Proteção
do Meio Ambiente (CSPMA) ao Projeto de Lei nº 007/2020
de 23 de março de 2021.**

Relator: AVANILSON FERREIRA

I - DO RELATÓRIO

Vindo do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 007/2021 de 23 de março de 2021, que “Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população do município de São Domingos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providencias”.

II - DO PARECER

Após leitura minuciosa a matéria, passo a emitir o meu parecer.

O Projeto de Lei visa reconhecer a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população do município de São Domingos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais. Desde que observadas todas as normas de segurança adotadas pelas autoridades competentes, entendo ser justo e essencial tal prática para a boa forma física e manutenção da saúde.

III - DO VOTO

Diante do exposto, sugerimos a sua devida tramitação e aprovação em plenário.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Domingos, em 13 de abril de 2021.


AVANILSON FERREIRA


Relator



PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA - 20 DE ABRIL DE 2021

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós" (Tiago 5 : 7)

Projeto de Lei nº 006/2021 de 16 de março de 2021	Cria a Biblioteca Pública Municipal Airton Santos Andrade, que ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências	Executivo Municipal	Primeira Discussão
Projeto de Lei nº 007/2021 de 23 de março de 2021	Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população do município de São Domingos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências	Legislativo Municipal	Primeira Discussão


Acácio Fomoteo Santiago
Presidente


Washington Souza Santos
1º Secretário



Gustavo Ramos Romero Libório
2º Secretário



PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA - 27 DE ABRIL DE 2021

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

Projeto de Lei nº 006/2021 de 16 de março de 2021	Cria a Biblioteca Pública Municipal Airton Santos Andrade, que ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências	Executivo Municipal	Segunda Discussão
Projeto de Lei nº 007/2021 de 23 de março de 2021	Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população do município de São Domingos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências	Legislativo Municipal	Segunda Discussão


Acácio Temóteo Santiago
Presidente


Washington Souza Santos
1º Secretário


Gustavo Ramos Romero Libório
2º Secretário




PAUTA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA - 28 DE ABRIL DE 2021

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

Projeto de Lei nº 006/2021 de 16 de março de 2021	Cria a Biblioteca Pública Municipal Airton Santos Andrade, que ficará vinculada à Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências	Executivo Municipal	Redação Final
Projeto de Lei nº 007/2021 de 23 de março de 2021	Reconhece a prática de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população do município de São Domingos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências	Legislativo Municipal	Redação Final


Acácio Temóteo Santiago
Presidente


Washington Souza Santos
1º Secretário


Gustavo Ramos Romero Libório
2º Secretário



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 007/2021
DE 23 DE MARÇO DE 2021

RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADES E EXERCÍCIOS FÍSICOS COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS EM TEMPOS DE CRISES OCACIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido no Município de São Domingos, a pratica de atividades físicas e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único - As restrições ao direito de praticar atividades físicas e do exercício físico como essencial para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade referida no caput deste artigo, deverão funda-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisões administrativas fundamentada pela autoridade competente, a qual deverá indicar expressamente a extensão, os motivos, critérios técnicos e científicos embaçadores das medidas impostas.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Edifício Waldomiro Pereira dos Santos, Câmara Municipal de São Domingos, em 28 de abril de 2021.

Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ)

Anderson Souza de Almeida
Presidente da CCJ

CAMARA MUN DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM REDACAO
FINAL
EM 28 / 04 / 2021

PRESIDENTE